



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 892/2011**

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar parcelamento de débitos para com o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU - ISSEM, e da outras providências.”**

**O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, *Cláudio Rocha Barcelos***, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Tacuru – MS, autorizado a celebrar acordo de parcelamento com o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU - ISSEM**, no valor de R\$ 307.661,10 ( trezentos e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e dez centavos), atualizados até 28 de fevereiro de 2011, para quitação de débitos previdenciários de excedente de utilização de recursos previdenciários nos exercícios de 2005 à 2008, débitos estes apurados conforme auditoria do Ministério da Previdência Social, objeto da NAF Nº 0167/2009.

**Art. 2º** - O valor do débito para com o **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU - ISSEM**, são de Excedente na utilização de recursos para despesas administrativas, e serão parcelados na forma do previsto no artigo 36, e seu parágrafo primeiro, da **Orientação Normativa MPS Nº 2, DE 31 DE MARÇO DE 2009**, no prazo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** Os valores objeto de parcelamento com suporte nesta lei, deverão ser atualizados pela taxa SELIC, conforme prevê a atualização dos débitos municipais, até a data de 28 de fevereiro de 2011.

**§ 1º** – fica ajustado que sobre o saldo devedor apurado na forma do caput, serão aplicados para manutenção do equilíbrio atuarial, mensalmente para o cálculo das parcelas, juros de 6%(seis por cento) ao ano e correção monetária, pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

aplicação dos índices do INPC, que correspondem à meta atuarial do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU - ISSEM**.

§ 2º - as parcelas do ajuste celebrado na forma deste artigo serão calculadas, aplicando-se para cada parcela o seguinte método de cálculo.

$\frac{[\text{Valor original} + \text{Correção monetária} + \text{juros}]}{\text{(numero de parcelas)}} = \text{Valor da parcela}$
--

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes e baixas contábeis no Balanço geral do Município de em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2011 (dois mil e onze).**

*Cláudio Rocha Barcelos*  
Prefeito Municipal